A C Ó R D Ã O

TC-008333.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Concessão emergencial do transporte coletivo de passageiros no Município, envolvendo a mobilização, a operação, a manutenção e a reposição de veículos, materiais, equipamentos e sistemas, e, ainda, mão de obra especializada.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).

Responsáveis pelos Instrumentos: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Marcos Gianelli de Toledo (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11/02/21. Valor – R$7.059.068,16.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yan Soares de Sampaio Nascimento (OAB/SP nº 282.273), Omar Curce (OAB/SP nº 289.885), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vinicius José Camargo Piccirillo (OAB/SP nº 373.173), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonca (OAB/SP nº 351.058), Sidney Araújo (OAB/SP nº 178730), Claudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934) e Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

TC-008535.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Concessão emergencial do transporte coletivo de passageiros no Município, envolvendo a mobilização, a operação, a manutenção e a reposição de veículos, materiais, equipamentos e sistemas, e, ainda, mão de obra especializada.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Marcos Gianelli de Toledo (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yan Soares de Sampaio Nascimento (OAB/SP nº 282.273), Omar Curce (OAB/SP nº 289.885), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vinicius José Camargo Piccirillo (OAB/SP nº 373.173), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonca (OAB/SP nº 351.058), Sidney Araújo (OAB/SP nº 178730), Claudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934) e Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

TC-014038.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Concessão emergencial do transporte coletivo de passageiros no Município, envolvendo a mobilização, a operação, a manutenção e a reposição de veículos, materiais, equipamentos e sistemas, e, ainda, mão de obra especializada.

Responsável: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Marcos Gianelli de Toledo (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/06/21.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yan Soares de Sampaio Nascimento (OAB/SP nº 282.273), Omar Curce (OAB/SP nº 289.885), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vinicius José Camargo Piccirillo (OAB/SP nº 373.173), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonca (OAB/SP nº 351.058), Sidney Araújo (OAB/SP nº 178730), Claudia

Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934) e Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394).

EMENTA: CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. SUPERVENIÊNCIA DE FATO DETERMINANTE. JUSTIFICATIVAS ACEITAS. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. ECONOMIA PARA O ERÁRIO. FALTA DE PREVISÃO DA ALOCAÇÃO DE RISCOS. RECOMENDAÇAO. ADITIVO. CONHECIMENTO. EXECUÇÃO. EM ORDEM. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a Dispensa de Licitação e do Contrato em exame, com a consequente **legalidade** dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da observância, pela Administração, da **recomendação** consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, bem como **conhecer** o 1º Termo Aditivo e a Execução.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR